



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 055/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA COMERCIAL M & V LTDA, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, com sede administrativa à Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS ANTONIO COSTA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL M & V LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.184.325/0001-22, sediada na Praça Santa Teresinha, nº 63, Galeria San Marco, na cidade de Moita Bonita/Sergipe, representada pelo senhor **MANOEL JOSÉ DA CUNHA**, comerciante, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.692.431-5 SSP/SE, e CPF nº 635.998.308-78, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues, nº 138, Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.0- Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 47.588,80 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, e ao FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros: Município de Moita Bonita.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 03 (três) dias, acompanhados da Nota fiscal.

8.3 – A entrega se dará no Almojarifado Municipal, sito à Praça Santa Terezinha, 56, Centro, Moita Bonita/SE.

8.4 – Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.5 – No caso do material entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinientos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos materiais;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos materiais, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos materiais, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0202 – SECRETRIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0001.2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0204 – SECRETRIA DE FINANÇAS – 04.123.0001.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0205 – SECRETRIA DE AGRICULTURA – 20.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0206 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, 12.361.0005.2.024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0207 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15.122.0003.2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS - 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0209 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.0006.2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0208 – CONTROLE INTERNO – 04.124.0001.2.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE CONTROLE INTERNO - 13.392.0004.2.070 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

0401 – SECRETARIA DE CULTURA - 13.392.0004.2.040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - MATERIAL DE CONSUMO - 1.011 – RECURSO ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Nº de Ordem	Descrição	Marca	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.	ARQUIVO MORTO POLIONDAS GRANDE.	ALAPLAST	UN	170	R\$ 6,00	R\$ 1.020,00
2.	ARQUIVO MORTO POLIONDAS PEQUENO.	JOCAR OFFICE	UN	185	R\$ 4,45	R\$ 823,25
3.	BLOCO DE ANOTAÇÃO 7,5 X 10 CM	FABER CASTEL	UN	170	R\$ 1,85	R\$ 314,50
4.	BOBINA PARA CALCULADORA	CLASSE	UN	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
5.	BORRACHA PARA LÁPIS, BRANCA, MACIA, COM CAPA PLÁSTICA C/ 12	BIC	CX	15	R\$ 25,50	R\$ 382,50
6.	CALCULADORA 8 DÍGITOS GRANDE	BIC	UN	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
7.	CALCULADORA PEQUENA	BACCHI	UN	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
8.	CANETA ESFEROGRÁFICA FINA 07 CX C/50 CORES VARIADAS	BACCHI	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
9.	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL COMUM C/ 50 UND	BACCHI	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
10.	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA COMUM C/ 50 UND	BACCHI	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

11.	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA COMUM C/ 50 UND	BAMBINI	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
12.	CLIPS METÁLICO PARA PAPEL COLORIDO CX C/50 N02	TRIS	UN	40	R\$ 4,99	R\$ 199,60
13.	CLIPS METÁLICO PARA PAPEL CX C/50 N02 C/12	OFFICIO	CX	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
14.	CLIPS METÁLICO PARA PAPEL CX C/50 N06 C/12	ADELBRAS	CX	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
15.	COLA BASTÃO PEQUENA PCT C/12	BRW	PCT	17	R\$ 25,00	R\$ 425,00
16.	CORRETIVO LÍQUIDO C/12	BRW	CX	17	R\$ 28,00	R\$ 476,00
17.	ENVELOPE SACO SEM TIMBRE 2 C/250	BACCHI	PCT	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
18.	ESTILETE	ARTES GRÁFICAS	UN	17	R\$ 1,90	R\$ 32,30
19.	FITA ADESIVA LARGA P/ EMBALAGEM TRANSPARENTE C/5	CIS	PCT	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
20.	GRAMPEADOR MÉDIO	JOCAR OFFICE	UN	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
21.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR C/5000 C/6 26/6	CLASSE	CX	17	R\$ 24,50	R\$ 416,50
22.	GRAMPO TRILHO METAL C/6 CX 50 UNID	SHISHOUQ I	PCT	17	R\$ 37,50	R\$ 637,50
23.	LAPISEIRA POLY, 0.7 C/12	BAG	CX	17	R\$ 31,00	R\$ 527,00
24.	LIVRO DE ATA C/100 FOLHAS C/05	MULTI	PCT	17	R\$ 98,00	R\$ 1.666,00
25.	LIVRO DE PROTOCOLO C / 5	ALAPLAST	PCT	17	R\$ 22,00	R\$ 374,00
26.	MARCADOR DE TEXTO CX C/6	DAC	CX	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
27.	MINA 0.7 PARA LAPISEIRA PCT C/ 24 UNID	POLIBRAS	PCT	17	R\$ 15,95	R\$ 271,15
28.	MOLHA DEDO	DAC	UN	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
29.	PAPEL CARTÃO PCT C/50 UND	BIC	UN	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
30.	PAPEL OFICIO II CX C/ 10 RESMAS	CHAMEX	CX	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
31.	PAPEL SULFITE A4 CX C/10	CHAMEX	CX	78	R\$ 205,00	R\$ 15.990,00
32.	PASTA AZ C/4	KANEX	PCT	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
33.	PASTA PLASTICA C/ELASTICO 2MM C/20	KANEX	PCT	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
34.	PASTA PLASTICA C/ELASTICO 4MM C/20	ALAPLAST	PCT	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

35.	PASTA PLÁSTICA EM L C/20	JOCAR OFFICE	CX	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
36.	PASTA POLIONDA 6MM C/20	FABER CASTEL	PCT	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
37.	PASTA SUSPENSA PLASTICA TRANSPARENTE C/20	CLASSE	PCT	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
38.	PERFURADOR MÉDIO	BIC	UN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
39.	PERFURADOR PEQUENO	BIC	UN	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
40.	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANE CX C/12	BACCHI	CX	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
41.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX C/12	BACCHI	CX	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
42.	PRANCHETA	BACCHI	UN	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
43.	RÉGUA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMUM, MILIMETRADA, 50 CM	BACCHI	UN	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
44.	TESOURA MULTI USO	BAMBINI	UN	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
45.	TINTA PARA CARIMBO PRETA	BACCHI	UN	30	R\$ 5,95	R\$ 178,50
Total:						R\$ 47.588,80

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor JOSE ANTONIO DE LIMA designados pela **CONTRATANTE**.

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79)
3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 24 de maio de 2019.

**MARCOS ANTONIO COSTA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
CONTRATANTE**

**COMERCIAL M & V LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:
